



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº 4.494, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

- Institui a cobrança de Taxa para serviço público diferenciado de coleta de Resíduos Sólidos de Serviço de Saúde e dá outras providências.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos resultantes de Serviços de Saúde, a qual tem como fato gerador o serviço de coleta, transporte e incineração de resíduos sépticos, diferenciada da coleta de lixo domiciliar, e obrigatória nos casos de produção de:

I – resíduos sólidos, declaradamente contaminados, considerados contagiosos ou suspeitos de contaminação;

II - materiais biológicos, assim considerados tecidos orgânicos, órgãos humanos ou de animais, restos de laboratórios de análises clínicas e de anatomia patológica, animais de experimentação e outros materiais similares;

III - resíduos sólidos e materiais provenientes de unidades hospitalares, ambulatórios, farmácias, de áreas de alimentos, lavagem e o produto de varredura dessas áreas;

IV - resíduos sólidos ou materiais resultantes de tratamento ou de processo diagnóstico, que tenham entrado em contato direto com pacientes.

Art. 2º O contribuinte desta taxa é toda pessoa física ou jurídica, geradora de resíduos sólidos de saúde, entendido como tal o proprietário, possuidor, prestador de serviços ou titular de estabelecimento gerador de resíduos sólidos de serviços de saúde no Município de Tatuí.

Parágrafo único. O Estabelecimento Gerador de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde é aquele que, em função de suas atividades médico-assistenciais, de ensino e pesquisa ou de prestação de serviços na área da saúde, voltada às populações humana ou animal, produz os resíduos, entre os quais os hospitais, farmácias, clínicas médicas e veterinárias, centros de saúde, laboratórios, ambulatórios, centro de zoonoses, pronto-socorros e casas de saúde, excetuando-se aquelas que comprovadamente não produzem resíduos sólidos de saúde.

Art. 3º A taxa de que trata esta lei terá apuração mensal, sendo lançada de acordo com o uso efetivo do serviço e será arrecadada através de aviso-recebimento ou carnê, devendo o pagamento ser efetuado até o décimo dia de cada mês.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº 4.494, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

Parágrafo único. O valor da taxa para a coleta objeto desta lei é de R\$ 3,91 (três reais e noventa e um centavos) por quilos de resíduo efetivamente coletado, valor este que será corrigido anualmente, por meio de decreto.

Art. 4º O não recolhimento da taxa de que trata esta lei dentro do prazo fixado sujeitará o contribuinte:

I – a atualização monetária do débito, calculado mediante a aplicação da tabela prática publicada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

II – a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o débito atualizado, a partir do dia seguinte ao vencimento;

III – a cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor do débito atualizado monetariamente.

Parágrafo único. A imposição da penalidade não elide o pagamento integral do crédito tributário, nem desonera o cumprimento da obrigação acessória.

Art. 5º São isentos do pagamento da taxa objeto desta lei as instituições declaradas de Utilidade Pública através de Lei Municipal específica.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 27 de Dezembro de 2010.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Aniz Eduardo Boneder Amadei
Secretário de Governo e Negócios Jurídicos Interino

Luiz Paulo Ribeiro da Silva
Secretário da Fazenda e Finanças

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 27/12/2010.
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº. 657/2010, da Câmara Municipal de Tatuí).